Folha n.º 01 de proc. n.º 312 de 1999
Nocmia M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 23 JUN 1999
Comissão Justiça
T. e Atividades Econômica
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

'PROJETO DE LEI Nº 01 - PL 01-0312/1999

Inclui parágrafo no artigo 1º da Lei nº 12.616, de 4 de maio de 1998, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A redação do artigo 1º da Lei nº 12.616, de 4 de maio de 1998, passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único – Do extrato/recibo de que trata o "caput" deste artigo deverá constar opção parcelada de até 3 vezes, para o pagamento da multa de que trata esta Lei."

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

LUIZ PASCHOAL

SEÇÃO DE REVISÃO
23 JUN 1999
- DT. 10 -

pk/lei12616-8